



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 26 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de atendimento presencial ao público durante o período de distanciamento social decorrente da crise pandêmica causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para exercer função regulatória das atividades notarial e registral;

CONSIDERANDO que as Portarias SES ns. 214 e 223, de 02 e 05 de abril de 2020, mitigaram as medidas de isolamento social e autorizaram a retomada gradual de atividades, com restrições, eis que ainda presente a situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n. 91/2020, 93/2020, 94/2020 e 95/2020 do Conselho Nacional de Justiça, ratificados pelo Plenário na 63ª Sessão Virtual do CNJ;

CONSIDERANDO a edição da Resolução Conjunta GP/CGJ/TJSC n. 5, de 23 de março de 2020, que consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a edição do Provimento n. 22/2020, que estabelece os meios e procedimentos para o atendimento remoto e a prática de atos notariais e de registros públicos em meio exclusivamente eletrônico durante o período da pandemia;

CONSIDERANDO a edição do Provimento n. 24/2020, que estabelece o atendimento extraordinário presencial e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências; e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina tem ampliado, paulatinamente e com restrições, o número de atividades autorizadas para o funcionamento com a presença de público, tais como igrejas e templos religiosos, serviços de alimentação (restaurantes, bares e similares), shopping centers, centros comerciais, galerias e academias, consoante Portarias SES n. 254, de 20/04/2020, e ns. 256, 257 e 258, de 21/04/2020;

RESOLVE QUE:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, do atendimento presencial em todos os Serviços Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O atendimento remoto aos usuários continua sendo recomendado como regra, em conformidade com os Provimentos n. 22/2020-CGJ e n. 24/2020-CGJ.

Art. 2º - O atendimento presencial durante o expediente do foro extrajudicial poderá ser realizado das 8 às 12 horas, e das 14 às 18 horas, nos dias úteis, sem prejuízo das demais disposições da Resolução n. 1/2010-CM.

§ 1º - Se o volume de demanda na serventia se mostrar excessivo e resultar em filas e aglomeração de pessoas, o atendimento presencial poderá ser realizado por meio de agendamento, em data definida com os interessados e disponibilizada pela serventia, desde que não prejudique direito dos usuários.

§ 2º - O horário de atendimento presencial da serventia deverá ser informado por e-mail à respectiva Direção do Foro, com posterior registro pelos notários e/ou registradores dos horários inicial e final de atendimento presencial na aba 'serventia' no SCE-Sistema de Cadastro do Extrajudicial, dispensado qualquer outro tipo de comunicação, eis que ela ocorre on-line por meio do referido sistema cadastral.

§ 3º - O horário de funcionamento do atendimento presencial da serventia deverá ser divulgado por meio de cartazes a serem afixados de forma visível na porta da unidade e, em havendo, nas páginas da internet.

Art. 3º - Além das determinações exaradas pelas autoridades de saúde locais, estaduais e federal, o atendimento presencial nas serventias deverá observar os critérios estabelecidos no art. 3º do Provimento 24/2020-CGJ e no Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data da publicação e terá validade até o dia 31 de maio de 2020, permanecendo quanto ao mais e no que couber, vigentes as disposições dos Provimentos n. 22/2020 e n. 24/2020.

Art. 5º - As medidas previstas neste Provimento poderão ser revistas sempre que necessário, em eventual regressão ou evolução da situação de saúde pública.

Florianópolis, 27 de abril de 2020.

Des. Dinart Francisco Machado
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **DINART FRANCISCO MACHADO**, **DESEMBARGADOR**, em 27/04/2020, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4647349** e o código CRC **B9EF98DF**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br